

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 943/2026.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, a ser desenvolvido nas unidades da rede municipal de ensino de Boa Vista – PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre segurança no trânsito;
- II – formar cidadãos mais responsáveis e conscientes;
- III – reduzir acidentes por meio da educação preventiva;
- IV – estimular o respeito às normas de circulação e conduta;
- V – desenvolver valores de cidadania e convivência social.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma transversal e interdisciplinar, integrando-se às atividades pedagógicas das escolas, respeitada a autonomia didático-pedagógica.

Art. 4º – O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – palestras educativas;
- II – campanhas de conscientização;
- III – atividades lúdicas e pedagógicas;
- IV – simulações e práticas educativas;
- V – distribuição de material informativo;
- VI – realização de eventos temáticos nas escolas.

Art. 5º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos de trânsito;
- II – Polícia Militar e Polícia Rodoviária;
- III – DETRAN;



IV – instituições públicas e privadas;
V – entidades da sociedade civil.

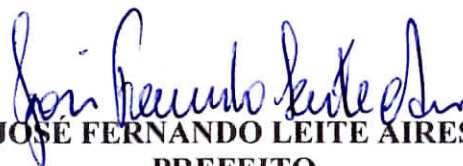
Art. 6º – O Programa poderá ser incluído no planejamento pedagógico anual das unidades escolares, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

AUTORIZA A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO "SÃO JOÃO NOS BAIROS E NA ZONA RURAL" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a criação e regulamentação do "São João nos Bairros e na Zona Rural" no município de Boa Vista-PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – valorizar e preservar as tradições culturais nordestinas, especialmente os festejos juninos;
- II – promover a integração social e cultural entre os bairros urbanos e as comunidades da zona rural;
- III – fomentar a economia local, incentivando artistas, músicos, artesãos, comerciantes e produtores locais;
- IV – proporcionar lazer e entretenimento à população, de forma descentralizada;
- V – fortalecer a identidade cultural do povo boavistense.

Art. 3º – As festividades do "São João nos Bairros e na Zona Rural" poderão contemplar, entre outras atividades:

- I – apresentações de quadrilhas juninas;
- II – shows musicais com artistas locais e regionais;
- III – apresentações culturais e folclóricas;
- IV – barracas com comidas típicas;
- V – atividades recreativas e culturais voltadas para crianças, jovens e idosos.

Art. 4º – A organização, coordenação e execução do Programa ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, podendo contar com:

- I – parcerias com associações comunitárias, entidades culturais e organizações da sociedade civil;
- II – apoio de patrocinadores e colaboradores da iniciativa privada, observada a legislação vigente;
- III – participação das comunidades locais na definição da programação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E605B0E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 943/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em

vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, a ser desenvolvido nas unidades da rede municipal de ensino de Boa Vista – PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre segurança no trânsito;
- II – formar cidadãos mais responsáveis e conscientes;
- III – reduzir acidentes por meio da educação preventiva;
- IV – estimular o respeito às normas de circulação e conduta;
- V – desenvolver valores de cidadania e convivência social.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma transversal e interdisciplinar, integrando-se às atividades pedagógicas das escolas, respeitada a autonomia didático-pedagógica.

Art. 4º – O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – palestras educativas;
- II – campanhas de conscientização;
- III – atividades lúdicas e pedagógicas;
- IV – simulações e práticas educativas;
- V – distribuição de material informativo;
- VI – realização de eventos temáticos nas escolas.

Art. 5º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos de trânsito;
- II – Polícia Militar e Polícia Rodoviária;
- III – DETRAN;
- IV – instituições públicas e privadas;
- V – entidades da sociedade civil.

Art. 6º – O Programa poderá ser incluído no planejamento pedagógico anual das unidades escolares, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9E631EDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 944/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL "MÚSICA NA ESCOLA", NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei: